



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho 	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____ /2022.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 10 /2022.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para a ampliação dos espaços e tempos de fomento à leitura no Estado.

Art. 2º A implementação do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB) do Estado e Mato Grosso será orientada por documento anexo elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) do PBLLLB com base em um processo participativo, democrático e popular, por intermédio de metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único Para os fins desta lei e de seu anexo, entende-se por:

- I - curto prazo: o período de seis meses a um ano;
- II - médio prazo: o período de um ano a quatro anos;
- III - longo prazo: o período de quatro a dez anos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São objetivos do PELLB-MT:

- I - democratização do acesso ao livro;
- II - fomento e valorização do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca;
- III - formação de mediadores para o incentivo à leitura;
- IV - valorização institucional do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca;
- V - desenvolvimento da economia do livro produzido em Mato Grosso como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia estadual;
- VI - fomento à cadeia criativa e produtiva do livro em Mato Grosso;
- VII - acesso aos bens culturais, desenvolvimento intelectual e promoção da cidadania no estado;
- VIII - garantir à população, especialmente à comunidade escolar, o acesso à produção editorial mato-grossense;
- IX - estimular a produção, por escritores e autores mato-grossenses ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural;
- X - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado;
- XI - criar condições para que o mercado editorial do Estado possa competir no cenário nacional e internacional;
- XII - apoiar a livre circulação no País de livros editados no Estado;
- XIII - capacitar a população para o uso do livro, como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social e para a justa distribuição do saber e da renda;
- IX - promover a instalação e a ampliação de livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livros no Estado;
- XI - propiciar as Bibliotecas, aos autores, editores, distribuidores e livreiros do Estado às condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei;
- XII - assegurar às pessoas com deficiências (PCD) o acesso ao Livro, Leitura e Literatura.

Parágrafo único As ações, programas e projetos do PELLB-MT serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade, e dos temas relacionados às diversidades.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O PELLB-MT será coordenado em conjunto pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Parágrafo único Os Secretários de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e de Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário Executivo do PELLB-MT.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A implementação do PELLB-MT dar-se-á em regime de mútua cooperação com a União, no âmbito do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), e com os Municípios do Estado, na esfera de seus Planos Municipais do Livro e Leitura (PMLLs), dela podendo participar sociedades empresariais, universidades e organizações da sociedade civil que manifestem interesse em aderir ao Plano.

§ 1º A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PELLB-MT poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

§ 2º O fomento dos projetos e ações que irão compor o PELLB-MT será de responsabilidade exclusiva de seus correspondentes órgãos ou entidades executores, a implementação e o desenvolvimento dos referidos projetos e ações independerá de qualquer intervenção por parte da coordenação central do Plano.

CAPÍTULO V DO GERENCIAMENTO

Art. 6º O PELLB-MT contará com os seguintes mecanismos colegiados para o seu gerenciamento:

- I - Conselho Diretivo
- II - Coordenação Executiva

§ 1º A participação nas instâncias enumeradas no *caput* será considerada prestação de serviço público relevante para fins de históricos funcionais, não remunerada.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º As normas de organização e funcionamento das instâncias a que se refere este artigo serão estabelecidas pelo Conselho Diretivo, inclusive quanto ao processo de escolha dos seus dirigentes, tendo sempre presente o efetivo exercício da coordenação, do planejamento, da articulação e do monitoramento das ações empreendidas no âmbito do PELLLB-MT.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretivo:

- I - elaborar metas e estratégias para a execução do PELLLB-MT;
- II - definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PELLLB-MT, observada a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, pelo Plano Nacional do Livro e Leitura, Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, e Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696 de 12 de julho de 2018;
- III - estabelecer o calendário anual de atividades e eventos do PELLLB-MT;
- IV - elaborar o regimento interno de gestão do PELLLB-MT e de suas instâncias, que será aprovado pelas Secretarias de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Art. 8º O Conselho Diretivo será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes:

- I - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e seu suplente;
- II - Secretário de Estado de Educação e seu suplente;
- III - 01 (um) representante da sociedade civil com notório conhecimento literário e seu suplente;
- IV - 01 (um) representante da cadeia criativa de livros (escritores, ilustradores) no Estado e seu suplente;
- V - 01 (um) representante da cadeia produtiva de livros (editores) no Estado e seu suplente;
- VI - 01 (um) representante da sociedade civil com reconhecida atuação e conhecimento nos temas diversidade e acessibilidade no Estado e seu suplente;
- VII - 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso e seu suplente;
- VIII - 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso e seu suplente;
- IX - 01 (um) representante do Conselho Regional de Biblioteconomia da primeira Região e seu Suplente;
- X - Secretário Executivo do PELLLB-MT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º Os representantes de que trata o *caput* serão designados em portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, para atuação pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Caberá às Secretarias de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e de Educação de Mato Grosso a consulta a entidades representativas ou representantes de coletivos de escritores, ilustradores, editores, especialistas em leitura, literatura, livreiros e nos temas sobre diversidade e acessibilidade para a indicação dos seus respectivos representantes e suplentes.

§ 3º As decisões do Conselho Diretivo serão adotadas por maioria simples.

§ 4º No ato de designação a que se refere o § 1º, também será designado o responsável pela coordenação do Conselho Diretivo, a ser escolhido dentre os representantes descritos no *caput*.

Art. 9º Compete à Coordenação Executiva:

I - coordenar a execução do PELLB-MT, de modo a garantir:

- a) o cumprimento de suas metas e estratégias;
- b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PELLB-MT ou que com ele tenham pertinência; e
- c) a divulgação de seus programas, ações e projetos.

II - participar dos processos de revisão periódica do PELLB-MT e de definição de seu modelo de gestão; e

III - divulgar o balanço de cumprimento de metas do PELLB-MT e decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, ao final de cada gestão executiva, nos termos de regimento.

Art. 10 A Coordenação Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso;

III – Secretário Executivo do PELLB-MT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º A Coordenação Executiva contará com o Secretário Executivo, que responderá pelo gerenciamento técnico e operacional do PELLB-MT, nos termos e forma que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Diretivo.

§ 2º O Secretário Executivo será designado de comum acordo por portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, e terá assento e voz no Conselho Diretivo.

§ 3º Os representantes de que trata o *caput* serão designados pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, após indicação realizada pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 11 A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PELLB-MT, inclusive aporte de pessoal, se necessário, e celebração de convênios ou termos de parcerias para o referido fim.

Art. 12 Os gestores do PELLB-MT adotarão a consulta pública como instrumento permanente, visando assegurar a participação e interatividade do setor público e da sociedade civil em sua implementação.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 13 Constituirão fonte de recursos para atendimento das metas do PELLB-MT:

II - recursos orçamentários previstos pela Secretaria de Estado de Educação, em seu planejamento orçamentário anual, alinhados às metas do PELLB-MT;

II - 10% (dez por cento) da receita orçamentária anual destinada ao Fundo Estadual de Cultura, a serem destinadas à ações alinhadas às metas do PELLB-MT, previstas no planejamento orçamentário anual da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

III - transferências federais realizadas à conta do Plano Nacional do Livro e Leitura;

IV - outras transferências promovidas pelo governo federal e estadual;

V - outras doações de qualquer espécie;

VI - outros recursos que auferir inclusive originários de doação ou legados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 É parte integrante desta Lei, o Anexo Único que estabelece os eixos, estratégias e ações do PELLB-MT.

Art. 15 O Conselho Diretivo em conjunto com a Coordenação Executiva deverá propor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com base no Anexo Único desta Lei, as ações, metas e estratégias de financiamento do PELLB-MT para os próximos 04 (quatro) anos.

Parágrafo único O Conselho Diretivo em conjunto com a Coordenação Executiva deverá a cada 4 (quatro) anos avaliar a execução do PELLB-MT, revisá-lo e definir os objetivos, ações, metas e estratégias de financiamento para os 04 (quatro) anos subsequentes e, assim, sucessivamente.

Art. 16 As Secretarias de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e de Educação de Mato Grosso estabelecerão, em portaria conjunta a ser publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, quanto as medidas complementares destinadas à execução das normas da presente Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,
Independência e 134° da República.

de janeiro de 2022, 201° da

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

No exercício das atribuições conferidas pelo artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de encaminhar ao Parlamento, o anexo Projeto de Lei que *“Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei consiste na adoção de estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para a ampliação e integração dos espaços físicos e/ou plataformas digitais que fomentam o incentivo à leitura no âmbito do Estado.

Trata-se de projeto com significativa relevância e incentivo para sociedade como um todo, bem como visa promover a construção de parcerias entre as instituições que representam os segmentos educacionais, sociais, culturais e econômicos, que envolvem a cadeia do livro, leitura literatura e biblioteca.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, buscam atender as legislações federais, tendo em vista a Política Nacional do Livro prevista na Lei nº 10.573, de 30 de outubro de 2003, bem como a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018 que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, como também a Decreto Federal Nº 7.559, de 01 setembro de 2011 que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura –PNLL.

Em virtude disso, a proposta foi objeto de debate entre os segmentos que compõem as atividades do livro, leitura, literatura e biblioteca, onde verificou-se a necessidade de fomentar e sistematizar programas, ações e projetos para o setor que tivesse abrangência em todo o território mato-grossense, mediante o estabelecimento de um plano com metas, com objetivos e responsabilidades, conforme determina as legislação federal.

Ressalta-se que a proposta foi baseada em casos de sucessos já aplicados em diversos estados, tais como, São Paulo, Paraná, Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Quanto a legislações relacionadas ao objeto proposto da matéria, é importante mencionar acerca de legislações aprovadas por esta Casa Leis, sendo à Lei nº 9.059/2008 que Instituiu o Dia Estadual da Leitura, celebrado no dia 12 de mês de outubro, à Lei nº8.611/2006 que instituiu o mês da Leitura no Estado de Mato Grosso comemorado no mês de Abril, Lei nº9.940/2013 que Instituiu a Política Estadual do Livro e, à Lei nº8.080/2004 que criou o Banco do Livro no Estado de Mato Grosso.

Em suma, trabalho realizado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL e, a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resultou na proposta normativa que visa instituir o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Mato Grosso, organizados em 5 eixos que orientará a implementação do plano conforme abaixo elencados:

Eixo 1 – Democratização e ampliação do acesso:

- I - Bibliotecas Públicas serão criadas novas bibliotecas;
- II - Bibliotecas comunitárias;
- III - Bibliotecas escolares;
- IV - Acessibilidade à Pessoa com Deficiência-PCD;
- V - Acervo;
- VI - Livro Digital;
- VII - Integração de redes de leitura;
- VIII - Comunicação.

Eixo 2 - Fomento à leitura e à formação de mediadores:

- I - Formação de mediadores em leitura;
- II - Valorização da leitura e do mediador;
- III - Iniciativas de fomento à leitura.

Eixo 3 - Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor

simbólico:

- I - Poder Público;
- II - Educação e Escola;
- III - Cultura e Biblioteca;
- IV - Campanhas, comunicação e pesquisas.

Eixo 4 – Desenvolvimento da economia do livro:

- 4.1 Desenvolvimento da cadeia produtiva do livro;
- 4.2 Fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;
- 4.3 Apoio à criação e produção literária;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 4.4 Bibliodiversidade;
- 5.5 Acessibilidade e Inclusão.

Eixo 5 – Literatura:

- I - Direito à literatura;
- II - Comunicação e Parcerias;
- III - Orientação e Apoio;
- IV - Cooperação e Ações;
- V - Financiamento das ações a serem implementadas;
- VI - Diretrizes do Plano Nacional de Livro e Leitura –PNLL.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua análise e aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2022.

Governador do Estado

MAURO MENDES



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 10 /2022-SAD.

16	Cuiabá, 10 de Janeiro de 2022.
Na Sessão da:	
Em, 11 / 01 / 2022	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

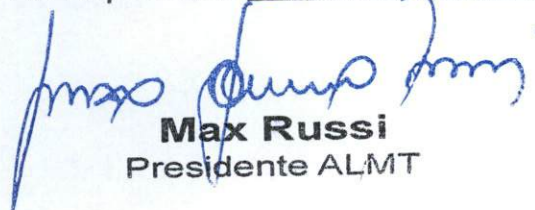
Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 10 /2022**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) e dá outras providências.”*

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao Expediente: 10 / 01 / 22


Max Russi
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 10 / 01 / 22	Horário: 10:07
Ass: <u>Natalia Stuyde</u>	